



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASEIROS**

---

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2021, 03 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Altera disposições da Resolução nº002/2010, de 19 de novembro de 2010, que Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Caseiros/RS.**

Art. 1º - Altera o § 1º do Artigo 44 da Resolução 002/2010, que passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 44. (...)**

**§ 1º - As Comissões permanentes são os órgãos normais de estudo da matéria submetida à apreciação da Câmara, cujos membros serão indicados pelos líderes de cada partido e empossados durante a primeira reunião ordinária em cada Sessão Legislativa.**

**(...)”**

Art. 2º - Fica alterado o Artigo 46 da Resolução nº 002/2010 que passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 46. As Comissões terão Presidente eleito por seus membros durante a sua instalação que ocorre na primeira reunião ordinária da Comissão.**

**§ 1º - A designação de relatorias, quando necessária, ficará a cargo do presidente da Comissão.**

**§ 2º - Cada Comissão registrará em ata as suas deliberações.**

**§ 3º - As Comissões disporão do apoio funcional da Assessoria Jurídica e da Secretaria da Câmara Municipal para o cumprimento de suas atribuições.”**

---



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASEIROS**

---

Art. 3º - Fica alterado o Artigo 54 da Resolução nº 002/2010 que passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 54. As atas das Comissões serão redigidas de forma sucinta, nela constando:**

- I – Hora e o local da reunião;**
- II – Nome dos vereadores presentes;**
- III – Ementa das proposições;**
- IV – Súmula dos debates, relatórios, pareceres e/ou votos;”**

Art. 4º - Fica alterado o Artigo 62 da Resolução nº 002/2010 que passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 62. Na apreciação de pareceres, terão preferência os relativos a processos que se encontrem em regime de urgência e os mais antigos.**

**§ 1º - Os pareceres serão discutidos e aprovados, ou reprovados, nas comissões, mediante declaração de voto de seus membros.**

**§ 2º - O parecer rejeitado constituirá voto vencido.**

**§ 3º - Em qualquer hipótese de voto, o Vereador poderá apresentar justificativa em separado.”**

Art. 5º - Fica suprimido o Parágrafo Único do Artigo 64 da Resolução 002/2010.

Art. 6º - Fica alterado o Artigo 78 da Resolução nº 002/2010 que passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 78 – As sessões ordinárias ocorrerão quinzenalmente em data e hora definidas no início de cada legislatura, em deliberação aprovada na primeira sessão ordinária.**

---



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASEIROS**

---

**Parágrafo Único: Recaindo as dadas previstas para a realização das sessões ordinárias, em feriado, estas poderão ser adiadas, sem prejuízo do número mínimo de duas sessões mensais.”**

Art. 7º - Fica alterado o caput do Artigo 135 da Resolução nº 002/2010 que passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 135. O adiamento da discussão de qualquer matéria poderá ser requerida para vistas de vereador uma única vez, excetuando-se os que tramitarem em regime de urgência.**

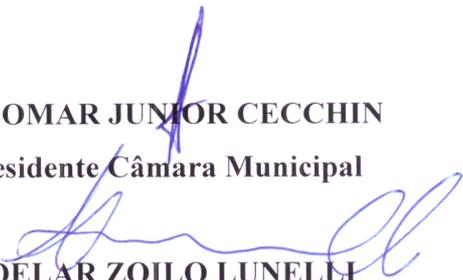
**(...)”**

Art. 8º - Fica suprimida redação do §2º do Artigo 137 da Resolução nº 002/2010.

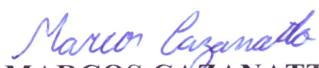
**Art. 9º-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões, aos 03 de novembro de 2021.**

**CLEOMAR JUNIOR CECCHIN**  
Presidente Câmara Municipal

  
**ADELAR ZOILO LUNELLI**

Vice-Presidente

  
**MARCOS CAZANATTO**

Primeiro Secretário

---



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASEIROS**

---

**Exposição de Motivos:**

Trata a presente Resolução de alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caseiros a ser apresentada pela Mesa Diretora para deliberação do Plenário.

Em seu Artigo 1º, a proposta prevê, alterando-se a redação do §1º do Art. 44, o momento e a forma de indicação dos membros que compõem cada uma das Comissões Permanentes, impondo ao líder de cada bancada a tarefa de indicação dos membros a ser realizada sempre na primeira Sessão Legislativa. Esse dispositivo não estava contemplado no Regimento vigente.

O Artigo 2º, por sua vez, altera o Art. 46, eliminando as figuras de relator e vogal da constituição das Comissões, mantendo apenas a figura de presidente, uma vez que os demais membros podem ser relatores de matérias, se assim designar o presidente. Também elimina a necessidade de registro em livro específico das suas decisões e presenças, mantendo o registro apenas em Ata, que poderá ser documento específico que acompanhará a tramitação da matéria em todas as suas deliberações posteriores, incluindo o envio para arquivamento na Secretaria da Casa Legislativa. Prevê, por fim, o trabalho da Assessoria Jurídica da Câmara no apoio funcional de suas atribuições.

Os Artigos 3º e 4º, por sua vez, alteram os Artigos 54 e 62, adequando a redação à alteração anterior de que seja lavrada ata não mais em livro específico, mas em um documento anexo que acompanhará a tramitação da matéria.

O Artigo 5º retira integralmente o Parágrafo único do Artigo 64, o qual vedava que servidor da Câmara Municipal prestasse informações sobre matérias em tramitação nas Comissões, o que vai de encontro à necessária transparência que deve haver nos atos do Poder Público.

O Artigo 6º disciplina o agendamento das sessões ordinárias, que seriam definidas sempre no início de cada legislatura, evitando assim, sempre que tomassem posse novos vereadores de precisarem estar alterando o Regimento.

O Artigo 7º prevê a possibilidade de adiamento da discussão de uma matéria uma única vez, para vistas de qualquer dos vereadores, sem que isso dependa de

---



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASEIROS**

---

referendo do presidente, entendendo-se desta forma uma medida que visa à democratização nas discussões e o direito de minoria.

Por fim, com o Artigo 8º, prevê-se a supressão do § 2º do Artigo 137, o qual limita a atuação parlamentar e vai de encontro aos preceitos constitucionais. Entende-se que interesse particular haverá em inúmeras matérias em tramitação, como por exemplo, o próprio aumento salarial de servidores, os quais, eventualmente estejam ocupando a cadeira de vereador, ou em tantas outras situações. Mantendo-se a redação atual, estar-se-ia tolhendo o poder de decisão dos vereadores sobre inúmeras matérias.

Caseiros/RS, 03 de Novembro de 2021.

**CLEOMAR JUNIOR CECCHIN**

**Presidente Câmara Municipal**

**ADELAR ZOILO LUNELLI**

**Vice-Presidente**

**MARCOS CAZANATTO**

**Primeiro Secretário**

---